



**CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

ETIQUETA

**data
25.05.2011**

PROJETO DE LEI N° 8035/2010.

**Autor
NEWTON LIMA**

nº do prontuário

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo: Anexo: Meta 1 Estratégia 1.18	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se estratégia 1.18 para a Meta 1 do Anexo do Projeto de Lei n° 8035/10 com a seguinte redação:

O Distrito Federal e os municípios deverão realizar e publicar a cada três anos, contados da aprovação desta Lei, com a colaboração técnica e financeira da União e dos estados quando necessário, levantamento da demanda por educação infantil em creches e préescola, como forma de planejar e verificar o atendimento da demanda manifesta.

JUSTIFICAÇÃO:

Ao se considerar que a expansão da matrícula em creche se fará por meio do atendimento da demanda das famílias, é necessário definir a responsabilidade dos entes federados bem como a periodicidade para formulação de planejamento e efetivação da estratégia referente (1.1).

Sala das Sessões, 25 de maio de 2011

PARLAMENTAR